



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Suprimam-se os artigos 59, 60, 61, 62 e 63.”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos artigos 59, 60, 61, 62 e 63, que tratam de direitos autorais no contexto da Inteligência Artificial (IA), se faz necessária por diversas razões. Em primeiro lugar, a regulamentação dos direitos autorais em relação à IA é um tema complexo e em constante evolução, demandando um debate mais aprofundado e específico. A inclusão de tais dispositivos neste projeto de lei, que trata da regulamentação da IA como um todo, pode gerar inseguranças jurídicas e prejudicar o desenvolvimento tecnológico do país.

Em segundo lugar, países desenvolvidos como Singapura e Japão, que são referências em inovação e tecnologia, adotam um caminho diferente do proposto no PL 2338/2023. Em Singapura, a Lei de Direitos Autorais de 2021 inclui uma exceção para mineração de dados (Computational Data Analysis), que permite o uso de obras protegidas para análise computacional, incluindo o desenvolvimento de IA, sem a necessidade de autorização prévia dos titulares de direitos. No Japão, a lei de direitos autorais foi ajustada para permitir a mineração de dados com fins de pesquisa, inclusive para o desenvolvimento de IA, sem a necessidade de obter consentimento prévio dos detentores de direitos.

Essas experiências internacionais demonstram que é possível fomentar o desenvolvimento da IA sem impor restrições excessivas ao uso de dados



protegidos por direitos autorais. A supressão dos artigos mencionados permitirá que o Brasil siga um caminho semelhante, incentivando a inovação e a pesquisa em IA, sem comprometer a proteção dos direitos autorais.

Além disso, a legislação autoral brasileira já possui mecanismos para proteger os direitos dos autores em relação ao uso de suas obras por sistemas de IA. A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). Esses mecanismos já oferecem proteção adequada aos titulares de direitos autorais, tornando desnecessária a inclusão de novas disposições no PL 2338/2023.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5324218908>